



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

---

Lei nº 624, de 18 de dezembro de 2006.

“Fixa data-basa e o índice para revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal, e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
LEI:

ART. 1º - Em obediência ao artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, para o exercício de 2.007, o índice de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Marzagão – Go, será de 3,48% (Três vírgula quarenta e oito por cento).

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 18  
(Dezoito) dias do mês de dezembro de 2006.

  
CLAUDINEI RABELO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**RESOLUÇÃO RS Nº**

Visto e examinado o presente processo, de nº **06168/06**, que trata da apreciação e registro para anotação e acompanhamento neste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, das **LEIS MUNICIPAIS Nº 586 e Nº 587**, ambas de 06 de outubro de 2004, que fixam os subsídios dos agentes políticos do Município de **MARZAGÃO** para a legislatura de 2005/2008, sendo a primeira para os agentes do Poder Executivo e a segunda para os do Poder Legislativo, em valores pecuniários da seguinte forma:

CARGO	SUBSÍDIO MENSAL	PARCELAS	INDENIZATÓRIAS
		Sessão Extraordinária	Exercício da Presidência
Prefeito	R\$ 3.910,00		
Vice-Prefeito	R\$ 2.400,00		
Vereador	R\$ 1.600,00	R\$ 320,00 por sessão*	
Presidente da Câmara	R\$ 1.600,00	R\$ 320,00 por sessão*	R\$ 800,00
Secretário Municipal	R\$ 1.200,00		

\* as sessões extraordinárias somente serão pagas quando convocadas pelo Prefeito Municipal e para serem realizadas durante o recesso parlamentar, e poderão ser pagas no máximo cinco sessões por mês, conforme art 2º da Lei Municipal nº 587/04.

Considerando que foi respeitada a iniciativa de lei estabelecida nos incisos V e VI do art. 29, da Constituição Federal;

Considerando que as Leis Municipais nº 586/2004 e nº 587/2004 respeitaram o princípio da anterioridade estabelecido no *caput* do art. 68 da Constituição do Estado de Goiás, pois, em que pesem terem sido sancionadas pelo Prefeito Municipal em 06 de outubro de 2004, logo após as eleições, ficou comprovado no presente caso, que a **Câmara Municipal de MARZAGÃO** aprovou em terceira e última votação, em 30.08.2004, os Projetos de Leis nº 02/2004 e nº 03/2004, que vieram a gerar as presentes leis fixatórias, conforme cópias das atas das reuniões da Câmara Municipal (fls. 10/12), portanto em conformidade com o art. 68, da Constituição do Estado que dispõe que as Câmaras Municipais fixarão anteriormente ao prazo de

dias antes à eleição municipal de 03 de outubro de 2004, a aprovação pela Câmara se deu dentro o prazo, sendo que a sanção da lei pelo Prefeito Municipal e sua publicação é que ocorreram depois, em 06.10.2004. Também, a Constituição Federal dispõe que as Câmaras Municipais fixarão os subsídios, assim, a data que importa para fins de se verificar o respeito ao princípio da anterioridade é a data da manifestação conclusiva da Câmara Municipal;

Considerando que os valores dos subsídios fixados para o Prefeito e para os Vereadores obedecem aos limites mínimos respectivamente de 10% e 5% do subsídio do Deputado Estadual, que em agosto de 2004 equivale a R\$ 9.540,00;

Considerando que o valor do subsídio fixado para os Vereadores, levando-se em conta que o Município de **MARZAGÃO** tem população de 2.184 habitantes (Resolução nº 7/2004 – IBGE), obedece ao limite máximo de 20% do subsídio do Deputado Estadual, em conformidade com o disposto na alínea "a", inc. VI art. 29, da Constituição Federal, portanto, é inferior ou igual a R\$ 1.908,00;

Considerando que a parcela de R\$ 800,00 paga ao Presidente da Câmara Municipal referentemente ao exercício da presidência, está de acordo com o previsto no §5º do art. 68 da Constituição do Estado de Goiás, e não ofende o princípio da fixação em parcela única, previsto no §4º, do art. 39, da Constituição Federal, por ter natureza indenizatória, e ainda seu valor equivale a 50% do valor do subsídio de vereador, portanto dentro do limite estabelecido no §5º, do art. 68, da Constituição Estadual;

Considerando que à fl. 18 a Procuradoria Geral de Contas demonstrou estar de acordo com o entendimento adotado pela 6ª AFOCOP;

### RESOLVE

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, determinar o registro das LEIS MUNICIPAIS Nº 586 e Nº 587, ambos de 06 de outubro de 2004, que fixam os subsídios dos agentes políticos do Município de **MARZAGÃO**, para a Legislatura de 2005/2008, para anotação e acompanhamento.

Cabe notar que o pagamento do **13º Salário** aos agentes políticos não foi previsto nas presentes leis fixatórias.

Cumpra observar que, conforme previsão contida no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, bem como no art. 1º das presentes leis, fica assegurada aos agentes políticos a **revisão geral anual**, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices juntamente com os demais servidores do município.

Alerte-se que, quando da aplicação da lei, deverão ser rigorosamente observados os limites previstos no inc. VI e VII do art. 29 da CF, no §1º, do art. 29 – A, da CF, no art. 20, III, “a”, c/c os arts. 18 e 23, todos da Lei Complementar nº 101/2000, no inc. XI, do art. 37, da CF, no §4º do art. 39 da CF e no §1º do art. 68 da CE.

À Superintendência de Secretaria para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia aos

31 MAI 2006

Presidente:

Relator:

Conselheiros participantes da votação:

- 1- .....
- 2- .....
- 3- *Infante* .....
- 4- *Apud* .....
- 5- *St* .....

Fui presente:

*[Assinatura]*, Procurador Geral de Contas.